

AO EXPEDIENTE
Em 05 DEZ 2012

ADO DE RONDÔNIA Presidente
Assembleia Legislativa

05 DEZ 2012

Protocolo 395/12
Processo 395/12



Projeto de Lei n.º 715/12

Recebido, Autua-se e
inclua em pauta.

05 DEZ 2012



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 277, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO”.

Nobres Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Reitor Substituto-IFRO, manifesta seu interesse em doar o imóvel localizado entre a Rua das Associações (Rua Líbero Badaró) e a Rua Lauro Sodré, matriculado sob o n. 29.734, denominado Milagres II, área B, setor 19, Bairro Costa e Silva, neste município de Porto Velho/RO, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, com área total de 5.116,36m² (cinco mil cento e dezesseis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com área remanescente, ao Sul com a Rua Líbero Badaró, a Leste com área remanescente, a Oeste, com a Rua Lauro Sodré, nos termos da legislação vigente.

A doação desse imóvel possibilitará a construção da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, neste Município.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado entre a Rua das Associações (Rua Líbero Badaró) e a Rua Lauro Sodré, denominado Milagres II, área B, setor 19, Bairro Costa e Silva, neste Município de Porto Velho/RO, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 29.734, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis – Décio Bueno da Comarca de Porto Velho, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com área remanescente; ao Sul, com a Rua Líbero Badaró; a Leste, com área remanescente e a Oeste com Rua Lauro Sodré, perfazendo-se uma área total de 5.116,36m² (cinco mil e cento e dezesseis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta lei será destinado exclusivamente para a construção da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

